



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 348, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021, do Deputado Lucas Vergilio.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para final do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021, do Deputado Lucas Vergilio, que *altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal*, consolidando a Emenda nº 2 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ANEXO DO PARECER N° 348, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021, do Deputado Lucas Vergilio.

Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º-A.

.....

III –

a) custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, e de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal;

.....

§ 1º

§ 2º As deduções previstas na alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º

.....
II – as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal;

III – (revogado);

.....
V – as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

.....
§ 10. As deduções previstas nos incisos II e V do § 4º deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.